



DELIBERAÇÃO 1532/2021

Ementa: Dispõe sobre a Dupla RT e outras providências

O Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei no 3.820, de 11 de novembro de 1960, e pelo Regimento Interno da Entidade,

Considerando o disposto no artigo 5º, inciso XIII, da Constituição Federal, que outorga liberdade de exercício, trabalho ou profissão, atendidas as qualificações que a lei estabelecer;

Considerando o Decreto Federal no 85.878/81, que regulamenta a Lei no 3.820/60 e atribui atividades aos farmacêuticos;

Considerando o Decreto no 20.377/31, que aprova a regulamentação do exercício da profissão farmacêutica no Brasil;

Considerando a lei 13.021 de 08 de Agosto de 2014 que Dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas.

Considerando a lei LEI Nº 5.991, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1973. que Dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras Providências.

Considerando o verbete da Súmula no 413 do Superior Tribunal de Justiça, cujo teor dispõe que, "o farmacêutico pode acumular a responsabilidade técnica por uma farmácia e uma drogaria ou por duas drogarias, e em relação aos demais ramos a cumulação de responsabilidades não está regulamentada em lei",

RESOLVE,

Artigo – 1º Será permitido a dupla responsabilidade técnica por farmácia ou drogaria, desde que:

- I. Haja apresentação da declaração de horário de assistência técnica, quando o estabelecimento for privativo do âmbito profissional do farmacêutico;
- II. Exista compatibilidade de horários;
- III. Seja possível a efetiva prestação de assistência nos 02 (dois) locais, considerando-se a distância entre eles e o período de deslocamento.



§ 1º. A carga horária mínima para exercer dupla responsabilidade técnica é de 4 horas/dia em um estabelecimento.

§ 2º A carga horária máxima para exercer dupla responsabilidade técnica é de 12 horas/dia.

Artigo - 2º A Concessão de dupla responsabilidade técnica não confere regularidade ao estabelecimento, cabendo à empresa a contratação de tantos farmacêuticos quantos forem necessários para cobrir todo o horário de funcionamento, conforme determinam as Leis 5.991/73 e 13.021/14.

Artigo - 3º Será permitida a responsabilidade técnica por farmácia ou drogaria com regimes especiais de horário, desde que:

§ 1º O farmacêutico pode ser o responsável técnico de um único estabelecimento com carga horária máxima de 12h/dia, desde que com descanso de 36h subsequentes. Este profissional não poderá ser o responsável técnico de outra farmácia ou drogaria.

§ 2º O Farmacêutico sócio proprietário pode ser responsável técnico por todo o horário de funcionamento de uma única farmácia ou drogaria, e para exercer dupla RT deve cumprir conforme descrito no artigo 1º desta portaria.

§ 3º. A solicitação será indeferida quando o profissional possuir perfil de assistência farmacêutica deficitário (perfil 3) conforme Art. 20 da resolução Nº 700, de 29 de Janeiro de 2021 do Conselho Federal de Farmácia.

Artigo – 4º Esta deliberação passa a vigorar a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 27 de agosto de 2021

Farm. Marco Aurélio Thiesen Koerich
Presidente do CRF/SC